



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI N° 1.641, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE O ACRESCIMO DE PARÁGRAFOS NOS ARTIGOS 108 E 140 DA LEI 989 DE 20/11/81".

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 1.993, CONFORME AUTÓGRAFO DE LEI N° 002/93.

ARTIGO 1° = FICA ACRESCIDO AO ARTIGO 108 DA LEI 989 DE 20.11.81, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS O SEGUINTE PARÁGRAFO:

"§3° = É FACULTADO AO INTERESSADO, SE ASSIM O REQUERER, QUE AS FÉRIAS VENCIDAS E NÃO GOZADAS SEJAM AVERBADAS EM SEU PRONTUÁRIO FUNCIONAL E CONTADAS EM DOBRO PARA EFEITO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO."

ARTIGO 2° = FICA ACRESCIDO AO ARTIGO 140 DA LEI 989 DE 20.11.81, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS O SEGUINTE PARÁGRAFO:

"§1° = É FACULTADO AO INTERESSADO, SE ASSIM O REQUERER, QUE A LICENÇA PRÊMIO QUE TENHA DIREITO E NÃO GOZADA SEJA AVERBADA EM SEU PRONTUÁRIO FUNCIONAL E CONTA EM DOBRO PARA EFEITO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO."

ARTIGO 3° = ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 09 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1.993.

PUBLIQUE SE.

CUMRA SE.


SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL


CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
DIRETOR DE SECRETARIA